

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: ABORDAGEM HISTÓRICA E ALGUNS PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

FORCED LABOR IN MODERN BRAZIL: A HISTORICAL APPROACH AND A FEW THEORETICAL ASPECTS

Ilda Pires Galletta*

Resumo: O presente artigo versa sobre o trabalho escravo contemporâneo. Tem como ponto de partida a discussão sobre a complexidade conceitual do trabalho escravo sob diferentes abordagens. Pressupõe que o sentido da escravidão deve ser analisado levando em conta o caráter de sua própria historicidade, buscando a adequada compreensão deste fenômeno perverso, a partir do modo como se deu a escravidão no período colonial e imperial e como ela persistiu, sob outro formato, nos tempos contemporâneos. Constata que a maximização dos lucros da grande empresa agropecuária é o fio condutor que liga passado e presente e que o trabalho escravo se insere na própria lógica do capital.

Palavras-chave: Escravidão. Trabalho escravo. Dignidade humana. Justiça do Trabalho.

Abstract: This article is on contemporary slave labor, and begins with a discussion on the conceptual complexity of slave labor based on different points of view. It presupposes that the meaning of slavery should be analyzed from the prism of its history, in order to provide an adequate understanding of this perverse phenomenon. We show how slavery operated during the colonial and imperial periods in Brazil and how it has persisted, in other formats, even to the present day. The author also notes that the maximization of profits by large agribusinesses is the driving power that links past and present, and that slave labor is part and parcel of the logic of capitalism.

* A autora é licenciada em História e Pedagogia, com especialização em História da América pela Faculdade de História da UNESP (Assis/SP). Este artigo é uma síntese dos primeiros capítulos da monografia elaborada para o Curso de Especialização em Direito do Trabalho na UNISAL - Campinas, sob a orientação da professora doutora Luciana Caplan.

Key words: Slavery. Forced Labor. Human dignity. Labor Courts.

Sumário: 1 Introdução; 2 A complexidade do conceito; 3 Escravidão tradicional e trabalho escravo contemporâneo; 4 Considerações finais; 5 Referências.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como origem o estudo realizado a partir da monografia “Trabalho Escravo Contemporâneo: uma abordagem histórica e alguns apontamentos no âmbito da atuação da Justiça do Trabalho” que, utilizando-se do instrumental bibliográfico, à luz da concepção dialética, buscou compreender a verdadeira natureza das relações de trabalho escravo contemporâneo a partir dos anos 60 e persistente ainda em pleno século XXI. Esta abordagem histórica demonstrou como o trabalho escravo foi apropriado pelo sistema capitalista nas diferentes fases de seu desenvolvimento histórico.

A escravidão moderna é uma questão ampla e complexa e, por sua relevância, tem sido objeto de muitos estudos e pesquisas, realizados a partir das primeiras denúncias sobre trabalho escravo na região nordeste mato-grossense, tornadas públicas no início dos anos 70 pelo bispo da Prelazia de São Félix do Araguaia/MT, D. Pedro Casaldáliga.

“A escravidão moderna é uma questão ampla e complexa e, por sua relevância, tem sido objeto de muitos estudos e pesquisas, realizados a partir das primeiras denúncias sobre trabalho escravo na região nordeste mato-grossense, tornadas públicas no início dos anos 70 pelo bispo da Prelazia de São Félix do Araguaia/MT, D. Pedro Casaldáliga.”

Pretende-se discutir de forma sintética por que o trabalho escravo persiste e é reincidente em muitas propriedades rurais, apesar de todos os esforços empreendidos pelos poderes públicos e setores da sociedade civil. De forma específica, qual a essência desta relação de trabalho e como explicar a existência do trabalho escravo desde os fins da década de 1960 nas áreas de fronteira agrícola?

2 A COMPLEXIDADE DO CONCEITO

Vários autores, como Pinski¹ e Martins², enfatizam que, para a adequada clarificação do conceito de trabalho escravo, é preciso levar em conta, primordialmente, as condições históricas de uma dada sociedade, para se verificar como formas diferentes de organizações sociais e políticas geram maneiras diferentes de exploração da força de trabalho. Ou seja, o conceito de escravidão se vincula a uma teoria das relações das sociedades em que a escravidão é praticada.

As circunstâncias históricas e sociais explicariam as condições

¹ PINSKY, Jaime. *Escravidão no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Global, 1987, p. 13.

² MARTINS, José de Souza. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: CPT (org.). *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Edições Loyola, 1999, p. 159 et. seq..

da sujeição do trabalhador, por exemplo, na região nordeste mato-grossense. Os estudos de Esterci³, nesta região, comprovaram ser a dívida o principal elo da cadeia de exploração dos trabalhadores rurais, constituindo-se como instrumento responsável pela usurpação da sua liberdade. A dívida se configura na diferença entre o montante das despesas feitas pelos peões e a remuneração que lhes é devida.

Ocorre que na grande maioria das situações nunca resta saldo. O trabalhador, conseqüentemente, sempre tem novas tarefas a serem feitas até que a dívida seja liquidada. Desse modo, a coerção pela dívida é o elemento essencial que deve ser levado em conta para definir o trabalho escravo.

Martins⁴ enfatiza que o núcleo central do trabalho escravo está na coerção física e moral que cerceia a livre opção e ação do trabalhador, podendo ocorrer escravidão mesmo onde o trabalhador não tenha consciência dela.

Aprofundando esta discussão, Castilho trata a escravidão sob o aspecto da dignidade humana e não apenas como um crime contra a liberdade individual: “Esse enfo-

que é mais abrangente porque inclui as outras liberdades e direitos do homem. Dignidade abrange tudo, e a escravidão tira tudo”⁵.

Para a OIT há diferenças entre trabalho degradante e trabalho escravo: “Toda a forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. O que diferencia um conceito do outro, é a liberdade”⁶.

Nesta mesma perspectiva, Sento-Sé⁷ também faz a distinção dos conceitos trabalho forçado e trabalho escravo. Aquele tem uma dimensão bem mais ampla do que este que possui uma realidade mais específica, a qual se integra no contexto macro que consubstancia o trabalho forçado.

Um longo processo de lutas e pressões de diversas entidades e organizações sociais levou o legislador brasileiro a alterar a redação do art. 149 do CPB, até então considerado por muitos de forma lacônica e genérica. Em 2003, a Lei n. 10.803⁸, deu nova redação àquele artigo, definindo o delito num sentido mais abrangente, igualando trabalho escravo e trabalho degradante. Além disto, esta alteração trouxe acréscimos significativos ao expli-

³ ESTERCI, Neide. **Conflito no Araguaia**: peões e posseiros contra a grande empresa. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p.144 et. seq.

⁴ MARTINS, José de Souza. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: CPT (org.). **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999, p. 159 et. seq..

⁵ CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de V. de. Em busca de uma definição jurídico-penal de trabalho escravo. In: CPT (org.). **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999, p.93.

⁶ AUDI, Patrícia. A Organização Internacional do Trabalho e o combate ao trabalho escravo no Brasil. In: CERQUEIRA, Gelba et al (org.). **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: contribuições críticas para sua análise e denúncia. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008, p. 47.

⁷ SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil na atualidade**. São Paulo: LTr, 2001.

⁸ BRASIL. **Código Penal e Constituição Federal**. São Paulo: Saraiva, 2007.

tar o que o legislador entende por “condição análoga à de escravo”, permitindo ampla liberdade à configuração do crime. Se do ponto de vista jurídico houve avanço na definição de trabalho escravo, por outro lado, a discussão teórica, envolvendo outros setores da academia, é sempre necessária para que a realidade contextualizada historicamente se torne sempre uma referência para os operadores do Direito.

3 A ESCRAVIDÃO TRADICIONAL E O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

No Brasil, a produção baseada no trabalho escravo se inicia a partir da década de 1530 e se mantém por mais de três séculos. Gorender⁹, ao investigar a estrutura e dinâmica da escravidão colonial no Brasil, concluiu que se tratava de um modo de produção novo com características próprias. O Modo de Produção Escravista teria sido o determinante na colônia, mas, subordinado à Formação Econômica e Social Capitalista.

A produção escravista se articula e se subordina ao movimento geral de acumulação primitiva mediada pelo vínculo colonial. As condições essenciais para a existência do MPE estariam presentes: o trabalho escravo é base da produção social; os escravos são bens

móveis, juridicamente não livres e estão separados dos meios de produção; os donos dos escravos possuem os meios de produção necessários para colocar a produção em movimento; o escravo faz parte do capital fixo, sua força de trabalho constitui mercadoria e o produto do seu trabalho também é vendido como mercadoria¹⁰.

Sob outra ótica, Figueira e Mendes¹¹ concebem a escravidão como a forma de ser colonial do Modo de Produção Capitalista. O que define a essência da colonização é o fato de a acumulação ter como ponto de partida e de chegada o máximo de sobretrabalho (mais-valia): “O lucro tornou-se o centro do mundo dos escravocratas e urdiu a unanimidade de interesses em torno dos quais construíram sua existência”. Para estes autores há um único processo de acumulação originária abrangendo tanto a colônia quanto a metrópole, sendo os seus espaços econômicos complementares. O objetivo primordial da colonização era a mercantilização da riqueza produzida, em larga escala, destinada ao mercado mundial. Desta forma, o sistema colonial se tornou a contrapartida do estágio de desenvolvimento de relações capitalistas na Europa. Ora, a compulsão ao trabalho era o único meio de obter-se a mão de obra e assim, a escravidão se fazia impe-

⁹ GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1978. p. 60 et. seq.

¹⁰ GALLETTA, Ilda Pires. **Relatório das discussões e leituras sobre o modo de produção no Brasil colonial**. 1977. Monografia (Especialização em História) – Faculdade de História, UNESP, Assis, 1977.

¹¹ MENDES, Claudinei M. M.; FIGUEIRA, Pedro de Alcântara. Estudo preliminar: o escravismo colonial. In: BENCI, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos**: livro brasileiro de 1700. São Paulo: Ed. Grijalbo, 1977, p. 9 et. seq.

riosa para aproveitar e valorizar as terras virgens da colônia.

Assim como o sistema capitalista utilizou a escravidão colonial como condição necessária para o processo de acumulação e centralização dos meios de produção, sendo uma das alavancas mais potentes para o novo modo de produção que se formava no mundo ocidental, o mesmo sistema agora na sua forma neoliberal continua a se apropriar do trabalho escravo. A partir das últimas décadas do século XX, tal forma de exploração do trabalho – sob o formato de escravidão por dívida – reincide com força em algumas regiões do país, continuando a servir ao sistema capitalista. Passado e presente interligam-se através do movimento do capital o qual, como um fio condutor invisível, cria e recria relações de trabalho diversas, que objetivam a maximização dos lucros da grande propriedade, com produção voltada principalmente para o mercado externo.

Contudo, nos tempos contemporâneos, diferentemente dos quatro primeiros séculos de nossa história, pelo próprio caráter da produção realizada, o trabalho escravo

é temporário e circunstancial, ainda que persistente. A partir de meados dos anos 60, incide, sobretudo, nas regiões de fronteira agrícola da Amazônia Legal, onde empresas nacionais e multinacionais implantam grandes empreendimentos agropecuários, subsidiados por créditos e incentivos fiscais oferecidos pela SUDAM, em decorrência da política desenvolvimentista dos governos militares.

Martins¹² descreve e revela a complexa teia de conexões da escravidão por dívidas na região da Amazônia, identificando e explicando as contradições engendradas pelo capitalismo, que no seu processo de reprodução ampliada usa, temporariamente, em momentos específicos e oportunos, formas

coercitivas de trabalho e não as de assalariamento. Entende-se que, onde for necessário para o capital, o trabalho não-livre será utilizado ou mesmo terá preferência. Porém, ressalta o autor, esse fato depende das circunstâncias históricas em que ocorre o desenvolvimento do capital, precisando ser levadas em conta, nesta análise, as circunstâncias sociais, políticas e culturais da acumulação, no seu processo de reprodução ampliada.

“Assim como o sistema capitalista utilizou a escravidão colonial como condição necessária para o processo de acumulação e centralização dos meios de produção, sendo uma das alavancas mais potentes para o novo modo de produção que se formava no mundo ocidental, o mesmo sistema agora na sua forma neoliberal continua a se apropriar do trabalho escravo.”

¹² MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1997, p. 85

Sakamoto¹³ retoma a questão abordada por Martins, defendendo o ponto de vista de que o trabalho escravo pode ser considerado como um espaço “não capitalista” necessário ao desenvolvimento do próprio sistema. É a forma ilegal de trabalho que acelera a capitalização e garante a capacidade da concorrência. A produção econômica, realizada nas grandes fazendas das regiões de fronteira agrícola onde o trabalho escravo é utilizado, articula-se com o centro do sistema de produção capitalista em nível global. Adota-se tal relação de trabalho, para diminuir os custos de produção, tendo em vista a alta competitividade existente no mercado interno ou externo.

Não obstante, por que não diminuir os custos de outra forma? O lucro, mais uma vez, explica a razão final da exploração da força de trabalho, porque ele é obtido não pela comercialização de produtos, “mas com a apropriação da mais-valia obtida da diferença não acrescentada dessa produtividade ao salário dos seus empregados, ou seja, de horas trabalhadas sem remuneração¹⁴”. Reduzir custos significa, pois, aumentar a mais-valia abso-

luta através da exploração de mão de obra, apropriando-se do sobretrabalho extorquido ao trabalhador, como a realizada nas regiões da periferia do sistema de produção.

Afinal, apesar da aparência contraditória, esta é a lógica do capital, ainda que perversa:

A superexploração do trabalho, da qual a escravidão é sua forma mais cruel, é deliberadamente utilizada em determinadas regiões e circunstâncias como parte integrante e instrumento do capital. Sem ela, empreendimentos mais atrasados em áreas de expansão não teriam a mesma capacidade de concorrer na economia globalizada¹⁵.

Sakamoto¹⁶ demonstra como o capitalismo molda e incorpora práticas não-capitalistas nas regiões periféricas do sistema, de acordo com seus interesses para se expandir ou se reproduzir, fundamentando como a exploração selvagem da periferia do capitalismo é essencial para o funcionamento deste sistema. O trabalho escravo possibilita aos produtores rurais, pressionados por uma constante demanda de redução nos seus custos, concorrerem no mercado mesmo sem uma alta taxa de composição orgânica do capital.

¹³ SAKAMOTO, Leonardo Moretti. **Os acionistas da casa-grande**: a reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. 2007. Tese (doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2007.

¹⁴ *Ibid.*, p. 111.

¹⁵ *Idem.* A reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil. In: CANUTO, Antônio et al. (org.). **Conflitos no campo Brasil 2007**. Goiânia: CPT Nacional, 2008, p. 111.

¹⁶ *Idem.* **Os acionistas da casa-grande**: a reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. 2007. Tese (doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2007, p. 82.

Vieira¹⁷, confirmando Martins e Sakamoto, ao pesquisar o trabalho escravo na região Sul e Sudeste do Pará, verificou a utilização combinada de formas contratuais e não contratuais de trabalho na agropecuária da região que usa, de um lado, trabalhadores especializados em algumas de suas atividades com contrato de trabalho assinado, e de outro, trabalhadores temporários sem vínculo empregatício com a empresa, obrigados a cumprir extensas jornadas. Estes são os peões que realizam as atividades de desmatamento e formação de pastagens, os serviços mais penosos e de difícil execução, “em condições de alojamento e alimentação extremamente precárias, por vezes inferiores às dispensadas aos animais criados nas fazendas”¹⁸. Esta é a realidade trágica destes trabalhadores superespoliados, que se transformam em prisioneiros de uma dívida interminável e para os quais cidadania e direitos humanos são meras noções abstratas.

Desta forma, nas regiões de fronteira agrícola, há mais de 40 anos, ocorre o processo de acumulação primitiva no interior da reprodução ampliada do capital, a partir do estágio de expropriação das terras dos posseiros e indígenas, até a fase de formação/produção das fazendas, com a utilização do sobretrabalho da peonagem.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escravidão moderna pode ser configurada como parte integrante de uma totalidade que tem uma lógica perversa. Tal como ocorreu nos primeiros quatro séculos de nossa história, o trabalho escravo continua a ser utilizado tendo em vista a maximização dos lucros da grande empresa, agora localizada em região geograficamente extensa e de difícil acesso. O modelo de desenvolvimento na região, iniciado na fase do regime militar, seguiu a lógica do capital. Grilagem de terras e trabalho escravo foram e continuam sendo ingredientes utilizados no processo de acumulação primitiva do capital, articulados ao processo de reprodução ampliada.

Concluindo, entende-se que o estudo sobre a escravidão contemporânea provoca uma reflexão sobre a necessidade de uma nova sociedade mais justa e solidária, em que seja banida a ideia de naturalização de trabalho escravo e em que todos tenham o direito ao mínimo existencial. Sabendo-se que a história não é linear, mas é o resultado de pressões e lutas sociais, acredita-se que as transformações desejadas sejam viáveis, a partir de práticas sociais e políticas, construídas cotidianamente e coletivamente, que intervenham na realidade buscando alternativas

¹⁷ VIEIRA, Maria Antonieta da Costa. Trabalho Escravo, Trabalho Temporário e Migração. In: CERQUEIRA, Gelba et al (org.). **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: contribuições críticas para sua análise e denúncia. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, p. 227 et. seq.

¹⁸ *ibid.* p. 231.

que contemplem as necessidades básicas de toda a população, garantindo assim a efetividade dos direitos sociais e o respeito à dignidade da pessoa humana, previstos no texto constitucional.

6 REFERÊNCIAS

AUDI, Patrícia. A Organização Internacional do Trabalho e o combate ao trabalho escravo no Brasil. In: CERQUEIRA, Gelba et al (org.). **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: contribuições críticas para sua análise e denúncia. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de V. de. Em busca de uma definição jurídico-penal de trabalho escravo. In: CPT (org.). **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

ESTERCI, Neide. **Conflito no Araguaia**: peões e posseiros contra a grande empresa. Petrópolis: Ed. Vozes, 1987.

GALLETTA, Ilda Pires. **Relatório das discussões e leituras sobre o modo de produção no Brasil colonial**. 1977. Monografia (Especialização em História)-Faculdade de História, UNESP Assis, 1977.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

MARTINS, José de Souza. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: CPT (org.). **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

_____. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Ed. Hucitec, 1997.

MENDES, Claudinei M. M.; FIGUEIRA, Pedro de Alcântara. Estudo preliminar: o escravismo colonial. In: BENCI, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos**: livro brasileiro de 1700. São Paulo: Ed. Grijalbo, 1977.

PINSKY, Jaime. **Escravidão no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Global, 1987.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil na atualidade**. São Paulo: LTr, 2001.

VIEIRA, Maria Antonieta da Costa. Trabalho escravo, trabalho temporário e migração. In: CERQUEIRA, Gelba et al (org.). **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: contribuições críticas para sua análise e denúncia. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

SAKAMOTO, Leonardo Moretti. **Os acionistas da casa-grande**: a reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. 2007. Tese (doutorado em Ciência Política)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2007.

_____. A reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil. In: CANTUTO, Antônio et al. (org.). **Conflitos no campo Brasil 2007**. Goiânia: CPT Nacional, 2008.